



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N° 1.569 DE 30 DE JUNHO DE 2020

**“Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a **Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, para o mandato 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

**Art. 2º** Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo, nos termos e da forma prevista no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 3º** O subsídio devido aos Vereadores será proporcional ao número de sessões ordinárias e extraordinárias, com participação integral em todos os expedientes.

**Parágrafo único.** No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade, ficando vedada parcela indenizatória pelo comparecimento em sessão extraordinária.

**Art. 4º.** Na fixação e na revisão anual do subsídio dos Vereadores, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio máximo do Vereador não poderá ultrapassar o montante correspondente a vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais (art. 29, VI, “a” da CF-88);

II – O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (art. 29, VII da CF-88);

III – Os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o subsídio dos vereadores, não poderão ser maiores que o montante correspondente a setenta por cento da sua receita, que corresponderá aos recursos orçamentários que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Ihe forem entregues para atender às despesas do exercício pelo Município (art. 29-A, § 1º da CF-88);

**IV** – O total das despesas da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (art. 29-A, I da CF-88).

**Art. 5º** Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** Os valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

**I** – R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para o Prefeito Municipal;

**II** – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o Vice-Prefeito;

**III** – R\$ 4.800,00 (quatro mil e seiscentos reais) para os Secretários Municipais;

**IV** – R\$ 2.952,59 (dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para os Vereadores.

**Parágrafo único.** No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente, aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

**Art. 7º** É facultado ao Vereador e ao Vice-Prefeito optar pelo recebimento da remuneração simbólica correspondente a R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), cujo montante poderá ser revisto anualmente, de conformidade com o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 8º** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58    Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

São João Batista do Glória, 30 de junho de 2020.

  
**Aparecida Nilva dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei n° 1569/2020</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>02/07/2020</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei n° 1.531/2018.	
<u>03/07/2020</u>	